



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

**CONTRATO Nº 73/2022**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **IVO SALVADOR DE LARA**, estabelecida na Rua Laranjeiras do Sul, 90, Napoli, no Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.059.489/0001-60, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **16/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA LINHA DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE IBEMA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

### **SERVIÇOS:**

- **Revisão balança eletrônica modelo BE-1000:** Revisão completa no sistema mecânico, limpeza com remoção de detritos, avaliação desgaste das peças, revisão completa dos sistemas eletrônicos, verificação de conexões e cabos, programação e configuração da resolução e filtros digitais e ajuste de linearização e excentricidade do sistema eletromagnético ou célula de carga.
- **Manutenção da esteira e mesa de triagem resíduos:** Limpeza com remoção de detritos, de montagem e limpeza lona, troca de grampo de emendas, esticamento da correia, alinhamento da correia, verificação da situação dos raspadores, limpeza dos raspadores laterais, limpeza dos roletes, revisão dos mancais, revisão dos rolamentos, aperto de parafusos estruturais, nivelamento de pés, verificação da fiação elétrica.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- **Manutenção Prensa Hidráulica Vertical PHVEC 25 T:** Limpeza com remoção de detritos, verificação do Sistema hidráulico, verificação de vazamentos nos sistemas hidráulicas, verificação da pressão de trabalho, verificação nos apertos das mangueiras hidráulicas, verificação em apertos dos parafusos estruturais, verificação do sistema elétrico, verificação do motor elétrico, verificação da fiação de ligação do equipamento, verificação dos sensores de segurança, verificação de pronta parada de emergência, verificação de postura da Haste do Cilindro Hidráulico, verificação de estrutura da prensa tais como: Soldas, peças entortadas que podem vir a afetar o funcionamento do equipamento e segurança dos trabalhadores.

**Esteira de elevação de rejeitos:** Limpeza com remoção de detritos, esticamento da correia, alinhamento na correia, verificação da situação dos raspadores, limpeza dos raspadores laterais, limpeza dos roletes, revisão dos rolamentos, aperto de parafusos estruturais, nivelamento de pés, verificação da fiação elétrica.

**Moega de recepção dos resíduos:** Aperto de parafusos estruturais, nivelamento de pés, análise de abalo estrutural.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**05.03 – Divisão de Meio Ambiente**

**18.541.0005.1.008 – Reestruturação e Gestão da UVR – Convênio Itaipu**

3.3.90.39.00 (447) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.39.00 (448) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 751.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Contratação por 03 (três) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, além da execução, para fins de pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

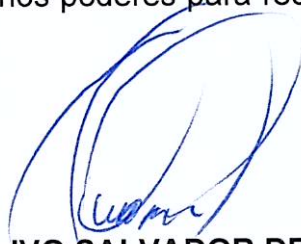
## **CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 25 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**Neusa Prechlak**  
Gestora do Contrato

  
**IVO SALVADOR DE LARA**  
Ivo Salvador de Lara  
CPF: 554.112.159-00

  
**Sérgio Aparecido dos Santos**  
Fiscal do Contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 73/2022**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **IVO SALVADOR DE LARA**, estabelecida na Rua Laranjeiras do Sul, 90, Napoli, no Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.059.489/0001-60, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **16/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

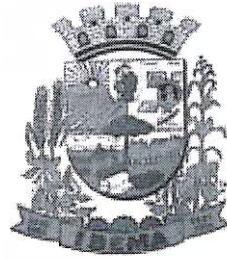
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA LINHA DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE IBEMA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

**SERVIÇOS:**

- **Revisão balança eletrônica modelo BE-1000:** Revisão completa no sistema mecânico, limpeza com remoção de detritos, avaliação desgaste das peças, revisão completa dos sistemas eletrônicos, verificação de conexões e cabos, programação e configuração da resolução e filtros digitais e ajuste de linearização e excentricidade do sistema eletromagnético ou célula de carga.
- **Manutenção da esteira e mesa de triagem resíduos:** Limpeza com remoção de detritos, de montagem e limpeza lona, troca de grampo de emendas, esticamento da correia, alinhamento da correia, verificação da situação dos raspadores, limpeza dos raspadores laterais, limpeza dos roletes, revisão dos mancais, revisão dos rolamentos, aperto de parafusos estruturais, nivelamento de pés, verificação da fiação elétrica.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- **Manutenção Prensa Hidráulica Vertical PHVEC 25 T:** Limpeza com remoção de detritos, verificação do Sistema hidráulico, verificação de vazamentos nos sistemas hidráulicas, verificação da pressão de trabalho, verificação nos apertos das mangueiras hidráulicas, verificação em apertos dos parafusos estruturais, verificação do sistema elétrico, verificação do motor elétrico, verificação da fiação de ligação do equipamento, verificação dos sensores de segurança, verificação de pronta parada de emergência, verificação de postura da Haste do Cilindro Hidráulico, verificação de estrutura da prensa tais como: Soldas, peças entortadas que podem vir a afetar o funcionamento do equipamento e segurança dos trabalhadores.  
**Esteira de elevação de rejeitos:** Limpeza com remoção de detritos, esticamento da correia, alinhamento na correia, verificação da situação dos raspadores, limpeza dos raspadores laterais, limpeza dos roletes, revisão dos rolamentos, aperto de parafusos estruturais, nivelamento de pés, verificação da fiação elétrica.  
**Moega de recepção dos resíduos:** Aperto de parafusos estruturais, nivelamento de pés, análise de abalo estrutural.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**05.03 – Divisão de Meio Ambiente**

**18.541.0005.1.008 – Reestruturação e Gestão da UVR – Convênio Itaipu**

3.3.90.39.00 (447) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.39.00 (448) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 751.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Contratação por 03 (três) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, além da execução, para fins de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

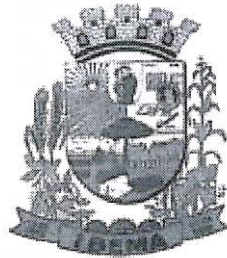
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

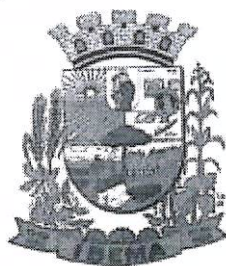
d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

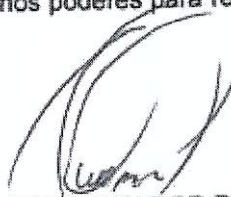
## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 25 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechlak  
Gestora do Contrato

  
IVO SALVADOR DE LARA  
Ivo Salvador de Lara  
CPF: 554.112.159-00

  
Sérgio Aparecido dos Santos  
Fiscal do Contrato